



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 2018

Autor Deputado MIRO TEIXEIRA	Partido REDE - RJ		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso XI do art. 3º da Lei 11.445/2007, de 2007, alterado pelo art. 5º da MP 844/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....
XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Não se deve descuidar da continuidade na prestação do serviço público de saneamento básico que, aliada à segurança, qualidade e regularidade inicialmente previstas na MP 844, confere maior segurança aos usuários e ao meio ambiente.

ASSINATURA

CD/18994.57960-28